



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Federação

Bariri, 10 de setembro de 2025.

MENSAGEM
Nº 46/2025

Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 11 / 09 / 2025

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Vereadores desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 45/2025, para análise e apreciação.

A iniciativa decorre de solicitação do Procurador-Geral do Município e tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 4.841, de 18 de setembro de 2018, que disciplina o repasse de honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores Municipais pela parte vencida nas demandas em que o Município figure como parte.

As modificações propostas se fazem necessárias em razão de ajustes de técnica legislativa, de modo a adequar o texto às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para revogar a Lei Municipal nº 4.478, de 22 de julho de 2014, a qual fazia referência à extinta Assessoria Jurídica, substituída pela Procuradoria Jurídica Municipal, criada pela Lei nº 4.651, de 22 de dezembro de 2015.

Assim, considerando a relevância da matéria e sua adequação ao interesse público, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores e Vereadoras meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI-SP





DISCUSSÃO / VOTAÇÃO
APROVADO UNANIMIDADE FAVORÁVEL
SALA DAS SESSÕES
REJEITADO MAIORIA CONTRA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARIRI

PROJETO DE LEI Nº 45/2025 =
de 10 de setembro de 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 4.841, de 18 de setembro de 2018.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.841, de 18 de setembro de 2018, ficará com a seguinte redação:

Dispõe sobre o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores que compõem o quadro da Procuradoria Jurídica do Município de Bariri.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.841, de 18 de setembro de 2018, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º *Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte o Município de Bariri serão devidos aos Procuradores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma estabelecida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e no art. 85, § 19 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.*

Art. 2º *Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão partilhados em proporções iguais aos Procuradores que compõem o quadro da Procuradoria Jurídica do Município de Bariri.*

Parágrafo único. *Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.*

Art. 3º *Compõem o quadro de Procuradores os ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município que estejam em efetivo exercício.*

Parágrafo único. *Considera-se em efetivo exercício o Procurador que, na data do rateio, esteja:*

I – em gozo de férias regulamentares;

II – em licença à gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 4º *Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:*

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandato eletivo;



MUNICÍPIO DE BARIRI

V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI – aposentado.

VII – em gozo de licença para tratamento de saúde.

Art. 5º *Os valores provenientes da arrecadação dos honorários serão depositados, mensalmente, em conta específica para este fim.*

Parágrafo único. *O rateio dos honorários será feito mensalmente pelo serviço municipal de Finanças, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.*

Art. 6º *Fica o Chefe do Poder Executivo a Regulamentar o que for necessário.*

Art. 7º *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”*

Art. 3º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.478, de 22 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.*

Bariri, 10 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal